

Processo nº:

0258870-22.2018.8.19.0001

Tipo do Movimento:

Audiência Conciliação - Art. 334 CPC

Descrição:

Processo : nº 0085868-11.2018.8.19.0001 Autor: CAETANO VELOSO Autor: CHICO BUARQUE Autor: GILBERTO GIL Advogado: JOÃO TANCREDO - OAB/RJ 61838 Réu: [REDACTED]

[REDACTED] Advogado: LUIZ ANTONIO VELOSO - OAB/RJ 89260 Réu: [REDACTED]

[REDACTED] Advogado: JULLIANO DE CASTRO GOMES - OAB/RJ 174798 Audiência: Conciliação

Data da Audiência: 20/03/2019 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos 20 de março de 2019, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito, Virginia Lúcia Lima da Silva. Efetuado o pregão de estilo, ausentes os autores, sendo representados por seus prepostos, acompanhados do patrono constituído nos autos. Presente o primeiro Réu acompanhado de seu patrono.

Ausente a segunda Ré representada por seu patrono. Aberta a audiência, proposta a conciliação, por esta Magistrada, a mesma foi obtida nos seguintes termos: 1) concordam as partes em por fim ao litígio, mediante algumas obrigações assumidas pelos Réus, a saber: 1.1) compromete-se o primeiro Réu,

[REDACTED], realizar uma gravação de áudio-vídeo, mediante texto apresentado pelos autores, e promover a veiculação respectiva nas mídias sociais 'Facebook', 'Instagram', 'Twitter', 'Youtube' e 'Whatsapp - (grupo da câmara dos vereadores de Angra dos Reis)', bem como compromete-se a enviar por 'Whatsapp' para o patrono dos autores, para o número (21) 999876876, no prazo de 48 horas

(quarenta e oito horas), da entrega do texto pelos autores; 1.2) Compromete-se a segunda Ré a publicar a gravação de Audio-video referida na cláusula anterior 1.1, no canal do 'youtube' chamado [REDACTED] [REDACTED], mediante título expresso pelos autores, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após o recebimento do Audio-Vídeo a ser enviado pelos autores, comprometendo-se, ainda, a colocar legenda no referido Audio-vídeo, correspondente ao texto falado, bem como deverá conter a íntegra do texto na descrição do vídeo; 2) Os autores desistem expressamente do dano moral pleiteado na Inicial; 3) Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários dos seus patronos. Pela MM Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: 'HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo pactuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos efeitos legais. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, b do CPC. Publicado em Audiência. Intimados os presentes. As partes, através de seus patronos, renunciam ao prazo recursal. Custas conforme acordado. Dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo mandou a MM. Juíza encerrar o presente, às 16: 08 horas. Eu, MBMS., digitei e subscrevo.

VIRGINIA LÚCIA LIMA DA SILVA Juíza de Direito

---

Imprimir

Fechar